



Governo do Distrito Federal
Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal

Presidência

INSTRUÇÃO Nº 40, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre o gozo da Licença Administrativa Remunerada no âmbito do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal-IPEDF Codeplan.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DO DISTRITO FEDERAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 11 e o art. 72 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 43.977, de 01 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Regular o gozo de Licença Administrativa Remunerada pelos empregados públicos integrantes do Quadro de Empregados Permanentes em Extinção, em cumprimento ao que dispõe o art. 16 da Lei nº 7362, de 22 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para fins desta Instrução entende-se como Licença Administrativa Remunerada, a licença de 90 (noventa) dias, para cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício.

Parágrafo único. Os períodos da Licença Administrativa de que trata o caput não são acumuláveis, sendo vedada a sua conversão em pecúnia.

Art. 3º A contagem do prazo quinquenal inicia-se a partir de 1º de novembro de 2013.

Art. 4º O período de fruição de Licença Administrativa será considerado como de efetivo exercício, fazendo jus o empregado público as vantagens inerentes ao emprego permanente.

Parágrafo único. Em se tratando de empregado público ocupante de cargo de natureza especial, cargo em comissão ou função de confiança, será mantida a referida gratificação

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS

Art. 5º São requisitos para o gozo:

I - Estar em efetivo exercício;

II - Ter preenchido os requisitos legais para concessão do período de licença administrativa remunerada;

III - Não figurar em sindicância ou processo administrativo disciplinar, desde a fase de instauração do processo até a conclusão do prazo para defesa escrita, salvo se o gozo for autorizado pela autoridade instauradora.

Art. 6º A contagem do prazo para aquisição da licença é interrompida quando o empregado, durante o período aquisitivo:

I - Sofrer sanção disciplinar de suspensão;

II - Licenciar-se ou afastar-se do cargo sem remuneração.

§1º As faltas injustificadas ao serviço retardam a concessão da licença prevista neste Artigo, na proporção de um mês para cada falta.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO

Art. 7º O procedimento para concessão da Licença Administrativa será precedido de:

I - Formulário disponível no sistema SEI “Requerimento – Licença-Prêmio por Assiduidade”;

II - Autorização pela chefia imediata do requerente;

III - Deferimento pelo Diretor de Administração Geral (Ordenador de despesa);

IV - Requerimento junto à Coordenação de Gestão de Pessoas com, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis de antecedência.

Art. 8º A Licença Administrativa Remunerada poderá ser autorizada para fruição de uma só vez ou parceladamente em período não inferior a 15 (quinze) dias corridos.

Art. 9º Fica assegurado às empregadas públicas o direito de iniciar a fruição de Licença Administrativa Remunerada logo após o término da licença-maternidade.

Art. 10. O número de empregados públicos integrantes do Quadro de Empregados Permanentes em Extinção em gozo simultâneo da Licença Administrativa Remunerada não pode ser superior a 1/3 da lotação da respectiva unidade administrativa do IPEDF.

Parágrafo único. O atendimento ao disposto neste artigo será informado pela chefia imediata do requerente em campo próprio do formulário de solicitação de gozo, junto com a anuência a que se refere o Art. 7º, Inciso II, desta Instrução.

Art. 11. O gozo Licença Administrativa Remunerada deve ser solicitado a chefia imediata, com antecedência mínima de 30 (trinta), e em caso de concordância, remeterá à unidade de gestão de pessoas, para fins de registro e controle.

CAPÍTULO IV DA ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO

Art. 12. Uma vez iniciada a fruição da Licença Administrativa Remunerada a mesma não poderá ser interrompida, salvo nos casos em que o servidor esteja em licença para tratar da própria saúde concedida antes do início do usufruto da referida licença, não podendo haver alteração do período de usufruto ou da sua interrupção para substituí-lo por licença ou afastamento de outra natureza.

Art. 13. A remarcação ou cancelamento devem ser autorizadas pela chefia imediata, após solicitação do servidor, a ser apresentada até o primeiro dia do mês anterior ao do início de fruição.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O empregado público que estiver cedido para outro órgão ou entidade governamental necessita de autorização da chefia imediata e do dirigente máximo do órgão ou entidade.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 16. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO

ANEXO**Requerimento—Licença Administrativa Remunerada (Formulário)****1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A):**

Matricula:

Nome:

Cargo Efetivo:

Especialidade:

Lotação:

Telefone(s) de contato:

2. VENHO REQUERER:

A MARCAÇÃO da Licença Administrativa Remunerada NAS SEGUINTE DATAS: (dd/mm/aa); (dd/mmaa); (dd/mm/aa):

A REMARCAÇÃO da Licença Administrativa Remunerada NAS SEGUINTE DATAS: (dd/mm/aa); (dd/mm/aa); (dd/mm/aa):

O CANCELAMENTO da Licença Administrativa Remunerada dos dias a seguir: (dd/mm/aa); (dd/mm/aa); (dd/mm/aa):

3. RESPONSÁVEL PELA ANUÊNCIA (CHEFIA IMEDIATA):

Defere o requerimento considerando que o número de empregados públicos na lotação desta unidade, neste período, em gozo do benefício, não é superior a 1/3, conforme Art. 10 desta Instrução.

Brasília, _____/_____/_____
/_____

Local/data

Assinatura chefia imediata



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO - Matr.3220073-0, Diretor(a) Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF/CODEPLAN**, em 26/06/2024, às 14:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **143996428** código CRC= **63C8BC05**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF
Telefone(s): 3342-2270
Sítio

04031-00000095/2024-95

Doc. SEI/GDF 143996428